

LEI Nº 2.405, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Cria os cargos de Contador e Farmacêutico, vagas para outros cargos e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, além das existentes:

I – 02 (duas) vagas do cargo de Médico;

II – 04 (quatro) vagas do cargo de Motorista.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Geral do Poder Executivo de Marmeleiro, definido no artigo 3º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Contador;

II – 01 (um) cargo de Farmacêutico.

Parágrafo único. Ficam inseridas, no Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, as especificações quanto aos cargos ora criados, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Pelo disposto nos artigos anteriores, o Quadro Geral constante no art. 4º, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÕES REFERENCIAIS DE VENCIMENTO	CLASSES
...
A Contador	1	13	1 a 18
...
Farmacêutico	1	12	1 a 18
...
Médico	11	15	1 a 18
...
Motorista	38	3	1 a 18
...

Art. 4º São declarados em extinção os cargos de Técnico em Contabilidade e Farmacêutico Bioquímico, ficando extintos à medida que vagarem.

Art. 5º Em razão do disposto no artigo anterior, a tabela do art. 36, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
A
Farmacêutico Bioquímico	1	R\$ 4.424,64
...
Técnico em Contabilidade	1	R\$ 3.223,67
...

Art. 6º O Anexo I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º O Anexo II, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com as alterações inseridas no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Ficam inseridas as Categorias Funcionais “Técnico em Contabilidade” e “Farmacêutico Bioquímico” na Tabela B – Quadro em Extinção, constante no Anexo III, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I
Inserir as especificações dos cargos de Contador e Farmacêutico no
Anexo I da Lei nº 2.096/2013

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Farmacêutico	Padrão:	12	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Assistência Farmacêutica: Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, entre elas, seleção, programação, aquisição (desde o descritivo para compras), armazenamento, distribuição e dispensação de insumos farmacêuticos; Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; Organizar e estruturar a Central de Abastecimento Farmacêutico e a farmácia do Município, de acordo com as normas vigentes; Participar da elaboração da Política de Saúde e de Assistência Farmacêutica do Município; Coordenar a elaboração de normas e procedimentos na sua área de atuação; Coordenar e participar dos processos de seleção e padronização de medicamentos com base em protocolos clínicos reconhecidos pelas sociedades científicas e instituições congêneres; Coordenar, monitorar e responsabilizar-se pelo fracionamento de medicamentos, quando necessário; Participar da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município; Participar com outros profissionais da saúde, de atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de atividades relacionadas às ações de saúde e a programas municipais; Analisar custos relacionados aos medicamentos, promovendo a racionalização dos recursos financeiros disponíveis; Promover, no seu âmbito de atuação, o uso racional de medicamentos e o acompanhamento farmacoterapêutico; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontrem sob sua responsabilidade de atuação; Promover e participar de debates e atividades informativas com a população e com profissionais e entidades representativas acerca dos temas relacionados à sua atividade; Participar da organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos e congressos relacionados à sua área de atuação; Atuar, em conjunto com as Vigilâncias Sanitária, Ambiental e Epidemiológica, nas ações de educação em saúde e nas de investigações epidemiológica e sanitária; Divulgar as atividades de farmacovigilância aos profissionais de saúde, notificando aos órgãos competentes os desvios de qualidade e reações adversas a medicamentos; Participar de comissão municipal de controle de infecção em serviços de saúde; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica; Responder técnica e legalmente pela farmácia das unidades de saúde, desempenhando, supervisionando e coordenando as atividades que lhe são inerentes, tais como: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, manipulação e dispensação de insumos farmacêuticos. Área de Análises Clínicas, Toxicológicas e Bromatológicas: Programar, executar, acompanhar e avaliar as atividades laboratoriais em análises clínicas, bromatológicas e toxicológicas; Responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, bromatológica, toxicológica e na realização de controle de qualidade de insumos de caráter biológico, físico, químico e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; Promover o controle de qualidade dos exames laboratoriais realizados; Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando a coleta, o acondicionamento e o envio de amostras para análise laboratorial; Prestar consultoria e assessoria às atividades de investigação em vigilância sanitária, epidemiológica e farmacológica; Programar, executar, acompanhar e avaliar, respondendo tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais na área de hemoterapia (exames sorológicos, imunológicos, imunohematológicos, exames pré-transfusionais de doadores e receptores de sangue, processamento, armazenamento, liberação e transporte de hemocomponentes); Realizar análises para o controle de qualidade da água para consumo humano; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade e compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
Requisitos de investidura:					
<ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: Curso de graduação em Farmácia (formação generalista) ou Farmácia Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos 6. Condição especial de trabalho: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs. 					

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Contador	Padrão:	13	Classe:	1 a 18
Carga Horária:	40 horas semanais				
<p>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: organizar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura; reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros para assegurar a correção das operações contábeis; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos; assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; realizar trabalhos de auditoria contábil; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar o levantamento dos bens patrimoniais do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; auxiliar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Município (PPA, LDO e LOA); executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas ao Tribunal de Contas Estadual e Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Cultura e Sistema Único de Saúde; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade e compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>					
<p>Requisitos de investidura:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Escolaridade: Curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação. 2. Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional. 3. Experiência Profissional: Não necessita. 4. Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita. 5. Idade mínima: 18 anos. 					

ANEXO II

- Insere as especificações do cargo de Técnico em Contabilidade e Farmacêutico Bioquímico no rol de cargos em extinção.

ANEXO II

Especificações dos Cargos em Extinção

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO					
Cargo:	Técnico em Contabilidade	Padrão:	R\$ 3.223,67	Classe:	1 a 18
Carga Horária	40 horas semanais				
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Supervisionar os serviços fazendários do Município; realizar e pesquisar para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para uso nos serviços de contabilidade; orientar, supervisionar e executar a escrituração e o controle contábil; realizar estudos financeiros e contábeis; emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre aberturas de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; escriturar mecanicamente fichas e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e <i>slips</i> de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar atividades contábeis submetidas ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestação de contas bimestral ao Tribunal de Contas Estadual e Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Cultura e Sistema Único de Saúde; executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.					
Requisitos de investidura: <ol style="list-style-type: none">Escolaridade: Ensino Médio Completo e Pós Médio na área; Ensino Médio Técnico Integrado completo na área; ou Curso Superior completo na área, fornecidos por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo Ministério da Educação.Habilitação legal específica: registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.Experiência Profissional: Não necessita.Registro Profissional no órgão de classe competente: Necessita.Idade mínima: 18 anos					

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Cargo:	Farmacêutico Bioquímico	Padrão:	R\$ 4.424,64	Classe:	1 a 18
---------------	-------------------------	----------------	--------------	----------------	--------

Carga Horária	40 horas semanais
----------------------	-------------------

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Preparar produtos farmacêuticos segundo fórmulas estabelecidas, bem como realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos; supervisionar e realizar todos os exames laboratoriais, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre os exames efetuados; coordenar, executar e acompanhar as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente; fazer pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos; Supervisionar e/ou executar análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; Utilizar técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; Assumir a responsabilidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes; Zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função ou previstas nas normas do SUS.

Requisitos de investidura:

1. **Escolaridade:** Curso de graduação em Farmácia e Bioquímica, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecida pelo Ministério de Educação.
2. **Habilitação legal específica:** registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.
3. **Experiência Profissional:** Não necessita.
4. **Registro Profissional no órgão de classe competente:** Necessita.
5. **Idade mínima:** 18 anos
6. **Condição especial de trabalho:** Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual – EPIs.

ANEXO III

TABELA 'B' - QUADRO EM EXTINÇÃO

...
Farmacêutico Bioquímico	I	4424,64	4557,38	4694,10	4834,92	4979,97	5129,37	5283,25	5441,75	5605,00	5773,15	5946,34	6124,73	6308,47	6497,72	6692,65	6893,43	7100,23	7313,24
	II	4867,10	5013,12	5163,51	5318,41	5477,97	5642,31	5811,58	5985,93	6165,50	6350,47	6540,97	6737,20	6939,32	7147,49	7361,92	7582,77	7810,25	8044,56
	III	5353,81	5514,43	5679,86	5850,25	6025,77	6206,54	6392,74	6584,52	6782,05	6985,52	7195,07	7410,92	7633,25	7862,24	8098,11	8341,05	8591,28	8849,02
...
Técnico em Contabilidade	I	3223,67	3320,38	3419,99	3522,59	3628,27	3737,12	3849,23	3964,71	4083,65	4206,16	4332,34	4462,31	4596,18	4734,07	4876,09	5022,37	5173,04	5328,23
	II	3546,04	3652,42	3761,99	3874,85	3991,10	4110,83	4234,15	4361,18	4492,02	4626,78	4765,57	4908,54	5055,80	5207,48	5363,70	5524,61	5690,34	5861,05
	III	3900,64	4017,66	4138,19	4262,34	4390,21	4521,91	4657,57	4797,30	4941,22	5089,46	5242,13	5399,39	5561,38	5728,23	5900,07	6077,07	6259,37	6447,16

